



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2024 AMARGOSA/BA.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, SINDLOJAS/BA**, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Varejo e Atacado da Cidade de Amargosa - Bahia, SINTRACAM**, CNPJ Nº 06.173.412/0001-00, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª DA ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores do comércio de varejos, atacados e afins, inclusive, os de supermercados, da cidade de Amargosa – Bahia;

**CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL** – A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, as empresas da cidade de Amargosa abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão aos seus empregados que perceberem salário acima do Piso Salarial, um reajuste salarial no importe mínimo de **6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento)**, incidente ao seu salário janeiro 2024. As empresas que por liberalidade já praticarem reajuste superior ao aqui concedido, deverão mantê-los respeitando o princípio da irredutibilidade salarial;

**CLÁUSULA 3ª – DO PISO SALARIAL** - Em conformidade com o quanto preceituado no Art. 4º da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial no valor de R\$ 1.422,00 (hum mil quatrocentos e vinte e dois reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** - Fica assegurado a todos os trabalhadores do comércio de Amargosa o direito de perceber as diferenças originárias dos reajustes salariais das Cláusulas 2ª e 3ª acima. Fica pactuado também, entre as entidades convenientes que essas diferenças salariais serão pagas em parcela única na folha de pagamento do mês de março de 2024.

**CLÁUSULA 4ª – DO QUEBRA DE CAIXA** – A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, **10% (DEZ POR CENTO) sobre o respectivo salário**.

**PARÁGRAFO 1º** – Os empregados que exercem a função de caixa, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO 2º** – Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 3º** - Os vales feitos no caixa por qualquer empregador ou sócios da empresa deverão ser assinados no ato.

**CLÁUSULA 5ª – DOS COMISSIONISTAS** – Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

1

**A** - O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenham sido cumpridas às normas da empresa;

**B** - O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, a remuneração mínima equivalente a um Piso Salarial;

**C** - As empresas facilitarão a cada empregado comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;

**D** - As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pelo somatório dos últimos 6 (seis) meses, divididos por 6 (seis);

**E** - Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;

**F** - O empregador se obriga a constar no Contracheque, Folha de Pagamento ou Recibo de Pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

**CLÁUSULA 6ª – DA JORNADA DOS COMERCÍARIOS** – A luz do quanto estabelecido na lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas da cidade de **Amargosa** abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, é de 8h00 diária e de 44h00 semanais.

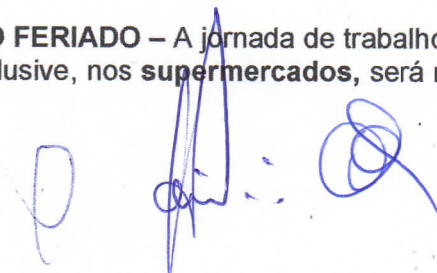
**PARÁGRAFO 1º - DA HORA EXTRA** – As horas extras do comerciário serão remuneradas com acréscimo do adicional de **50%, (Cinqüenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie.

**PARÁGRAFO 2º - DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS** – Aos sábados o comércio deverá funcionar respeitando a jornada de **44 horas semanais**, prevista na **Cláusula 6ª** logo acima. Quando exceder este limite, o excesso será pago a título de hora extra, e com acréscimo de **50% (Cinqüenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie, podendo trabalhar em até no máximo duas horas.

**PARÁGRAFO 3º - DA COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** – Fica facultado o direito da compensação das horas extras em folgas, mediante Acordo e autorização por escrito dos empregados, sendo no máximo em até 2h00 diárias. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

**CLÁUSULA 7ª – DA VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCÍARIO (A) AOS FERIADOS** – Fica vedado o trabalho do comerciário em geral, inclusive, empregados dos supermercados, na cidade de **AMARGOSA**, nos seguintes feriados: 1º de janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Dia do Comerciário, Segunda-Feira de carnaval; Sexta-Feira Santa, 26 de Abril, Dia da Padroeira de Amargosa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 07 de Setembro, Dia da Independência do Brasil e 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA HORA EXTRA NO FERIADO** – A jornada de trabalho nos feriados no comércio de **Amargosa**, inclusive, nos **supermercados**, será remunerada com





adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie.

**CLÁUSULA 8ª – DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO AOS DOMINGOS** – O trabalho aos **DOMINGOS** no comércio de **Amargosa**, inclusive, nos **supermercados**, será remunerado com adicional de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, sendo obrigatoriamente em espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O comerciante (a) não poderá laborar mais de **02 (dois) domingos** por mês. Sejam intercalados ou consecutivos. Fica ainda pactuado entre as entidades convenientes que, caso haja abertura do comércio de **Amargosa aos domingos**, somente poderá funcionar em **turno de 5 (cinco) horas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS DOMINGOS DE ELEIÇÕES** – Fica vedado o labor do comerciante (a) de **Amargosa**, nos **domingos** em que ocorrerem **Eleições Municipais ou Gerais**.

**CLÁUSULA 9ª – DO COMERCIÁRIO ENTREGADOR, MONTADOR E FUNÇÕES SIMILARES** – O comerciante da cidade de **Amargosa** que desempenha a função de entregador, montador e outras similares, quando estiverem no exercício das atividades de entrega de mercadorias e montagem de móveis, fora da sede do Município de **Amargosa** ou nesta, mas que não disponibilizarem de condições de usufruírem de horário para almoço, deverão **receber o valor de R\$ 15,00, (quinze reais), para custear a refeição, em razão do deslocamento**.

**CLÁUSULA 10ª – DOS DIRIGENTES SINDICAIS** – As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

**A** – Licenciar apenas um por empresa, três vezes por ano, para participar de cursos e seminários até 05 (cinco) dias, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de uma semana, de segunda a sábado.

**B** – Liberar um dirigente da executiva por empresa, um dia por mês, para ficar à disposição do Sindicato, sem prejuízos dos salários desde que comunique a empresa com antecedência, não coincidindo com seu dia de folga

**CLÁUSULA 11ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs** - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que, a **homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, TRCT's**, dos ex-empregados das empresas do comércio em geral, da cidade de **Amargosa**, que contarem com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **poderá ocorrer no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Amargosa, SINTRACAM**.

**CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO** – A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

**A** – As empresas se obrigam a realizar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, em conformidade com o **Art. 477, seus parágrafos e alíneas da CLT**, e ainda, entregar aos demitidos, carta de referência, quando tiver direito.

**B** – Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º**

3



décimo dia, pagará a este a multa do Art. 477 da CLT, mais multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo. Ficará prorrogado pelo mesmo número de dias em que o Sindicato não funcionar para esse fim, em cumprimento ao que manda a lei.

C - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregador(a), juntamente com o(a) empregado(a), escolham homologar as verbas rescisórias na Sede do Sindicato Laboral, apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE, os seguintes: ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL-ASO; CARTA DE REFERENCIA; GUIAS COMPROBATÓRIAS DAS CONTRIBUIÇÃO DEVIDAS AS ENTIDADES SINDICAIS LABORAL E PATRONAL.

**CLÁUSULA 13ª – DO DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO** – Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciante é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, na cidade de Amargosa, em 2024, esse dia será comemorado no dia 12/02/2024, SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, inclusive, nos supermercados, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO 1º – DO DESCANSO REMUNERADO/FOLGA FACULTATIVA** - Fica assegurado para todo comerciante da cidade de Amargosa, o descanso remunerado na TERÇA-FEIRA de CARNAVAL. Fica também convencionado entre as partes convenientes a concessão de folga na QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL até meio dia. Sendo neste caso, de forma facultativa e mediante acordo entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO 2º - DA COMPENSAÇÃO DA QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL** – A não ocorrência de labor, porventura, na QUARTA-FEIRA DO CARNAVAL ATÉ MEIO DIA, na cidade de Amargosa/BA, será compensado com 4h00 de labor posteriormente, mas até o final do ano de 2024.

**CLÁUSULA 14ª – DA MULTA** - Fica estipulada a quantia de 01 (um) PISO SALARIAL referido na Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida á parte prejudicada. Se a Cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social a multa aqui prevista reverterá em favor da referida Entidade Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será em dobro para os casos de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de Descumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado, conforme estabelecida no Parágrafo Único logo abaixo.

**PARAGRAFO ÚNICO – DA NOTIFICAÇÃO** - A empresa que, por ventura, realizar o descumprimento desta Convenção Coletiva será notificada mediante carta assinada em conjunto pelo Presidente do Sindicato dos Empregados e pelo Presidente da ACIAPA. Caso haja recusa, atraso em devolutiva por mais de 30 (trinta) dias, por parte do representante da Entidade Patronal aqui supramencionada em assinar a notificação, esta, será considerada notificada pelo Sindicato representante da categoria dos empregados.

**CLÁUSULA 15ª – DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS** - Toda empresa

4

independente do número de empregados é obrigada a fornecer o Contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, como hora extra, aumento salarial e demais verbas ou descontos, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "Contracheque".

**CLÁUSULA 16ª – DO DESCONTO INDEVIDO** – É vedado o desconto no salário dos empregados seja individual ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

**CLÁUSULA 17ª – DO INTERVALO PARA ALMOÇO** – Fica assegurado o intervalo para almoço de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no mínimo, respeitando a jornada diária normal.

**CLÁUSULA 18ª – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DA CTPS** – A CTPS recebida pelo empregador para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de mais uma multa equivalente a 10% do Salário Mínimo, por descumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA 19ª – DO REGISTRO NA CTPS** – Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador sofrer as penalidades desta Convenção Coletiva e legais previstas na CLT.

**CLAUSULA 20ª – DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS** – Será assegurado a todo empregado a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas:

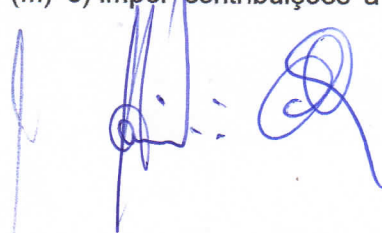
**A – ADMISSIONAL** – No ato da contratação;

**B – PERIÓDICOS** – De acordo com o PCMSO;

**C – PREVENTIVOS** – No mínimo a cada seis meses para todos os empregados submetidos a condições de trabalho perigosas ou insalubres, e sujeitos as doenças profissionais;

**D – DEMISSIONAL** – O ato de comunicado do Aviso Prévio da despedida, deverá ser acompanhado com a notificação ao empregado da realização dos exames pré-demissionais, habilitadores da aquisição do Atestado de Saúde Ocupacional, (ASO), devendo a cópia do mesmo acompanhar a Rescisão do Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA 21ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE AMARGOSA-SINTRACAM** – Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Amargosa, que será descontada dos empregados membros da categoria comerciária, da cidade de Amargosa, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT (Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: (...) e) impor contribuições a todos aqueles que



participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas).

**PARÁGRAFO 1º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** – As porcentagens a serem aplicadas para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Amargosa, será em valor equivalente a 1% (Um por cento), da remuneração do Empregado(a) no Comércio, membro da Categoria aqui representada, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, ficando os Empregadores dispensados do recolhimento relativo ao mês de janeiro e fevereiro deste ano, excepcionalmente, em razão do fechamento da Convenção Coletiva estar ocorrendo no mês de março de 2024. Somente será permitido, após autorização coletiva prévia e expressa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, AGEE, especialmente, convocada para tal finalidade e amplamente divulgada, os trabalhadores empregados(as), membros integrantes da categoria, terão um prazo de até **30 (trinta dias)**, para exercerem o seu direito de oposição, exclusivamente, na sede do Sindicato Laboral e/ou por intermédio de carta registrada com AR direcionada ao endereço da sede do SINTRACAM, podendo ainda ser um AR por Empresa abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária convocada, especificamente, para aprovação da autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreu no dia 17 do mês de novembro de 2023.

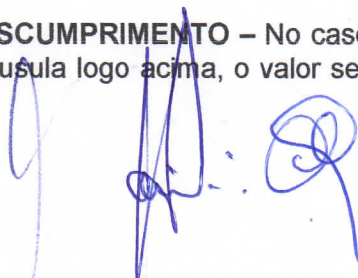
**ALÍNEA A:** Neste ano de 2024, será devido o desconto nos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro** deste mesmo ano, ficando os Empregadores dispensados do recolhimento relativo ao mês de **janeiro e fevereiro** deste ano, excepcionalmente, em razão do fechamento da Convenção Coletiva estar ocorrendo no mês de março de 2024.

**PARÁGRAFO 2º - DO COMERCIÁRIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO** - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

**PARÁGRAFO 3º - DO RECOLHIMENTO** - Os valores deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

**PARÁGRAFO 4º - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO** - A empresa tem até 10 (Dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

**PARÁGRAFO 5º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO** – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma





penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

**PARÁGRAFO 6º – DA CONDICIONALIDADE** - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários referentes a contribuição assistencial, instituída por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

**CLÁUSULA 22ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** – Fica estabelecida a **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** na porcentagem de **2% (dois por cento)** do valor do **Piso Salarial** desta categoria estabelecida na **Clausula 3ª** desta Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores sindicalizados, assim como o desconto e repasse nos termos do Art. 8º da Constituição Federal, art. 545 da CLT, de acordo com o Estatuto do Sindicato Laboral.

**CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO – SINDILOJAS/BA** – O empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS/BA a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** os seguintes valores:

- I – Microempresa : R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
- II – Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
- III - Demais empresas R\$ R\$ 100,00 (cem reais) por ano

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** deverá ser efetuado trinta dias após assinatura desta CCT, através de depósito/transferência bancária, em conta de titularidade, a seguir especificada: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente: 0560-3 Chave pix/CNPJ: 15.246.044/0001-73, ou através do nosso site: [www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguias](http://www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguias), whats: (71) 9 8841-9315.

**CLÁUSULA 24ª – DOS TURNOS** – Os estabelecimentos que funcionam ou que venham a funcionar, eventualmente, além do horário normal como: supermercados e farmácias manterão escala de revezamento de trabalho, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, respeitando o intervalo para almoço e ou/ mantendo turno de 6 (seis) horas. As empresas deverão fixar a escala em local visível.

**CLÁUSULA 25ª – DO AJUSTE DE ESTOQUE** – Quando da realização de ajuste de estoque ou inventários, em jornada superior de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário, que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas extras, além de direito a lanches e refeições.

**CLÁUSULA 26ª – DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS** – A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão. A concessão de férias ao empregado será participada por escrito pelo empregador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

**PARÁGRAFO 1º - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** – O empregado perceberá durante as

férias a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, mais o correspondente a 1/3 do salário de férias, juntamente com media de hora extra, adicional, comissões e seus reflexos.

**PARÁGRAFO 2º - DO DIA DO INÍCIO DAS FÉRIAS** – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado.

**PARÁGRAFO 3º - DA FORMA DE PAGAMENTO DAS FÉRIAS** – O empregador não tem o direito de reter ou dividir os valores referentes às férias, para o empregado receber no retorno, o pagamento deverá ser no ato da saída.

**CLÁUSULA 27ª – DO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** – As empresas incentivarão e facilitarão o acesso do comerciário ao ensino, (1º GRÁU, 2º GRÁU ou SUPERIOR), bem como em dias de avaliações, (ESCRITAS, PRÁTICAS ou ORAIS), poderão liberar os comerciários estudantes **2h00 horas** antes do seu horário normal de saída, sendo compensado este horário mediante acordo entre o trabalhador e empresa.

**CLÁUSULA 28ª – DO DESCONTO NO TRCT** - As empresas obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas, conforme determina lei.

**CLÁUSULA 29ª – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, sendo os funcionários responsáveis pela conservação dos mesmos.

**CLÁUSULA 30ª – DA SEGURANÇA E MEDICINA:** As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e higiene no trabalho conforme a lei 6514/77, dec. 3214/78.

**CLÁUSULA 31ª – DO ATESTADO MÉDICO** - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares.

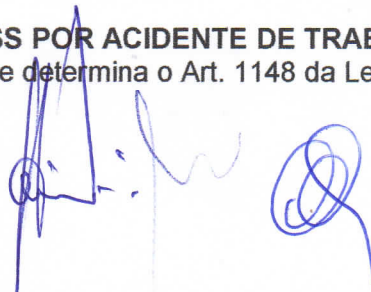
**CLÁUSULA 32ª – DA INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** – O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor **exclusivamente do empregado**, ficando vedada qualquer outra interpretação.

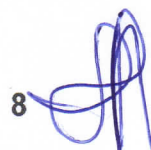
**CLÁUSULA 33ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A – DA GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B – DO PRÉ - APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C – DO EGRESSO DO INSS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** – Conforme determina o Art. 1148 da Lei 8.213/91.



8 

**CLÁUSULA 34ª DO ASSÉDIO MORAL** – Caso algum empregado (a) que labora nas empresas da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva seja vítima de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão além da Multa Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mais uma indenização equivalente a **03 (três) Pisos Salariais** a título de danos morais.

**CLÁUSULA 35ª – DO ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO** – Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio de Amargosa/BA, inclusive, os de supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de **levar o filho ou dependente previdenciário ao médico**, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo. A comprovação deverá ser feita mediante Atestado de acompanhante onde constará a identificação do mesmo e horário do comparecimento.

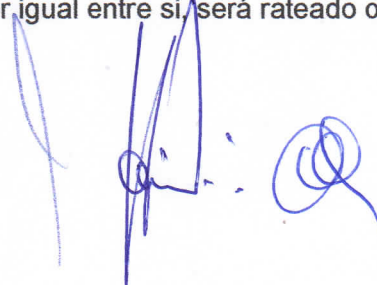
**CLÁUSULA 36ª – DO REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO** - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio de Amargosa/BA, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses, com o objetivo exclusivamente de amamentar a criança, conforme preceituado no Art. 396 da CLT.

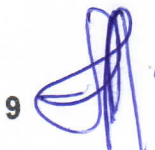
**CLAUSULA 37ª – DO SEGURO DE VIDA** - As empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, ficando ressalvadas as empresas que já possuem seguros dessa natureza, sendo responsáveis por seu pagamento, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

**a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) Morte:** Garante ao (s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado em caso de morte do segurado, por causa natural ou acidental devidamente coberta, respeitadas todas as cláusulas e condições deste seguro;

**b) R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente:** Garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra as condições do seguro, proporcional ao valor do capital segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro;

**c) R\$ 1.200,00 de Cesta Básica (CBA):** No caso da morte do segurado principal, decorrente de evento coberto, será pago ao Beneficiário o valor referente a cesta básica contratada. Se existirem mais de um beneficiário designado, o valor será pago durante o período compreendido, para aquele que deter a maior participação na distribuição do capital pelo segurado. Caso a participação na indenização for igual entre si, será rateado o valor acordado em moeda corrente do país;



9 



d) **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Assistência Funeral Titular (Morte natural ou acidental):** Garante, em caso de morte do segurado, apresentação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com o seu funeral, até o valor do capital contratado.

e) **A Seguradora indicada pelo SINTRACAM para contratação do seguro será a Porto Seguros Cia de Seguros Gerais, com contratação exclusiva através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.**

**\*IMPORTANTE\*: PRÊMIO MÍNIMO** - O prêmio mínimo mensal será R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). O seguro terá custo conforme a programação de pagamento da Empresa, sendo Prêmio Individual de R\$ 3,57, anual e R\$ 4,05 mensal.

As empresas que optar por boleto anual poderá dividir o valor total em quatro parcelas, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

As empresas também poderão optar por pagamento através de débito em conta.

As empresas terão o prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura desta CCT para enviarem as documentações de implantação para o sindicato, através do e-mail [sintracam@gmail.com](mailto:sintracam@gmail.com)

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SEGURO  
PROPOSTA SEGURO DE VIDA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL  
CONTRATO SOCIAL  
COPIA RG RESPONSÁVEL  
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS COM NOME CPF E DATA DE NASCIMENTO

**CLÁUSULA 38ª – DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO SEGURO DE VIDA** - A empresa que, por ventura, realizar o descumprimento desta cláusula da Convenção Coletiva será notificada mediante notificação extrajudicial prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias para o ajuizamento da Ação de Cumprimento em decorrência do suposto descumprimento praticado pela Empresa notificada. Caso haja recusa ou atraso por parte do representante da Empresa em receber a referida notificação, esta, será considerada notificada pelo Sindicato representante da categoria dos empregados para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 39ª – DO DESCONTO PARA CONVÊNIO** - As empresas obrigatoriamente descontarão do salário dos seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado e autorizado. Posteriormente repassarão para o Sindicato segundo instrução deste último.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto consignado em folha de pagamento, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003.**

**CLÁUSULA 40ª - DO PLANO ODONTOLÓGICO** - A partir de 1º de Março de 2024 as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, fazer a contratação do Plano Odontológico, ODONTO S.A, com contratação exclusiva através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos, Raisonmara Susep 201056364, empresa esta indicada por ambas as Entidades

10



Convenientes, em favor de seus empregados(as), respeitando as normas da ANS (Agencia Nacional de Saúde), mediante as seguintes condições:

I - O plano odontológico contratado será na modalidade Coletivo empresarial, segmentação Odontológica e abrangência geográfica Grupo de Municípios, com cobertura em exames clínicos, diagnósticos, urgência e emergência, prevenção, odontopediatria, dentística, periodontia e cirurgia, conforme rol de procedimentos do plano;

II - O plano odontológico não terá carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes.

III - Só será permitido a exclusão do beneficiário mediante apresentação de rescisão de trabalho ou término de contrato de prestação de serviço;

IV - Da exclusão do dependente - Só será permitida a exclusão do dependente após o prazo de 24 meses ou rescisão do titular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício contratado será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais. Para viabilização do Plano Odontológico as Empresas Abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho firmarão contrato com a Operadora do Plano, ODONTO S.A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde irão informar a quantidade de empregados que possuem e disponibilizarão a documentação necessária para que seja firmado o contrato e o Plano seja devidamente implantado aos seus empregados(as).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para instituição do Plano Odontológico, os Estabelecimentos Comerciais, abrangidos por essa Convenção Coletiva, na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado(a), sem nenhum ônus ao trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado aos empregados dos Estabelecimentos Comerciais o direito de incluir no plano odontológico os seus dependentes, aqui compreendidos, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as), no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por cada dependente incluído. O referido valor deverá ser descontado da sua remuneração pelos Estabelecimentos Comerciais e realizado o pagamento diretamente à Operadora do Plano Odontológico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será de responsabilidade dos Estabelecimentos Comerciais as operações referentes à inclusão, exclusão e retirada de boleto, cabendo aos Estabelecimentos Comerciais solicitar junto à Operadora ODONTO S.A seu código e a senha de acesso ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Reajuste anual do Plano Odontológico ODONTO S.A não poderá ultrapassar o percentual do INPC da data de aniversário do Plano, qual seja, 01/03/2025, salvo se a sinistralidade ultrapassar os padrões de razoabilidade previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com a Operadora ODONTO S.A ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica desde já consignado e aceito entre as Partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**CLÁUSULA 41ª – DO CARTÃO DE COMPRAS** - Fica acordado que o SINTRACAM contratará empresa especializada para prestação de serviços na modalidade de fornecimento de Cartão de Compras em substituição aos adiantamentos salariais, vales ou venda direta pela empresa aos empregados, para todos os empregados representados no presente Instrumento, na forma abaixo discriminada.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica o empregado responsável, exclusivamente, pelos pagamentos decorrentes dos gastos efetuados com o referido cartão, sendo certo que os trabalhadores não terão ônus de sua expedição, elaboração ou taxa de administração, restringindo-se ao pagamento das compras efetivas, tudo em observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO 2º** - A utilização do Cartão de Compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para o Sindicato Profissional e também para os empregadores.

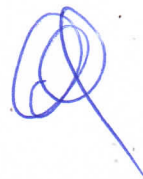
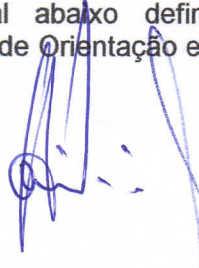
**PARÁGRAFO 3º** - Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em 30% (trinta por cento) do salário normativo acrescido dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de cada trabalhador.

**PARÁGRAFO 4º** - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do Cartão de Compras, com observância da Súmula 342 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO 5º** - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo Cartão de Compras, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor no ato da sua rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO 6º** - O empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao Cartão de Compras.

**CLÁUSULA 42 – DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** - As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula,



através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/01/2024, o valor total de R\$28,00 (vinte e oito reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor

piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

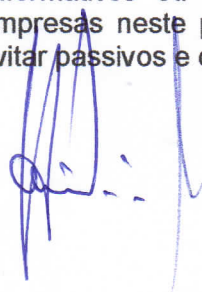
**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.



**Parágrafo Décimo Segundo** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

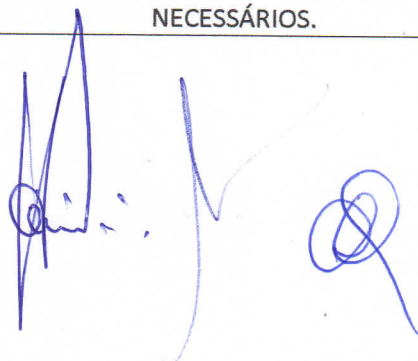
RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X R\$ 200,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO

			MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.

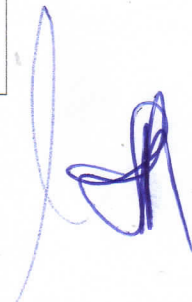
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.


BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL	<p>FIÇARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CRÉDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPR, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.</p>
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE.



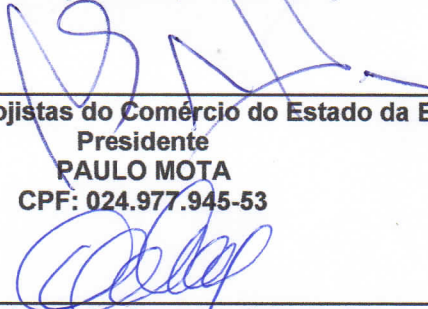



ENTIDADES		DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.
-----------	--	---

BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES GERIDOS PELAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO DONATIVO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELAS ENTIDADES EM PROL DO SEGMENTO
BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS.
BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SUPERVISIONAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.
BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CENTRALIZAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL.
BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO PROGRAMAS SOCIAIS	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR FORMAS PARA QUE A ENTIDADE POSSA PROPORCIONAR UM MELHOR CONVÍVIO SOCIAL AOS SEUS REPRESENTADOS.
BENEFÍCIO AJUDA DE CUSTO AOS CONTADORES	SIM	TEM COMO OBJETIVO REMUNERAR AS EMPRESAS CONTÁBEIS PELO TEMPO E MATERIAIS UTILIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

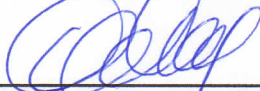
- CLÁUSULA 43ª - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984** – Em conformidade com o art. 9º da lei 7.238 de 29/10/1984, o empregado dispensado sem justa causa no período de **30 (trinta) dias** que antecede a Data Base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **01 (um) salário mensal**;
- CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS** - A Contribuição Sindical dos empregados prevista nos **artigos 578 a 610 da CLT**, na forma da lei, será equivalente a **01 (um) dia** de salário de cada empregado, onde deverá ser descontado no mês de março de cada ano, e o seu devido recolhimento até o dia 30 de abril de cada ano, mediante autorização prévia, expressa e individual.
- CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** - O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal prevista nos artigos 578 a 610 da CLT, na forma da lei, será devido no mês de janeiro de cada ano.
- CLÁUSULA 46ª - DA DATA BASE E VIGÊNCIA** – Fica mantida a Data Base da categoria comerciária da cidade de Amargosa abrangida por esta Convenção Coletiva Trabalho será 1º (primeiro) de janeiro, vigorando esta, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

Amargosa/BA, 14 de março de 2024.



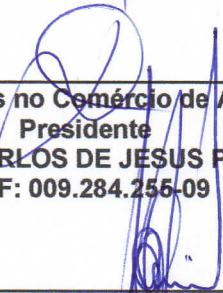
---

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia  
Presidente  
**PAULO MOTA**  
CPF: 024.977.945-53



---

Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Amargosa – ACIAPA  
Delegado do SINDILOJAS/BA.  
**CRISTOVÃO DOS SANTOS ANDRADE**  
CPF: 021.032.065-68

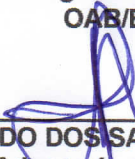


---

Sindicato dos trabalhadores no Comércio de Amargosa–SINTRACAM  
Presidente  
**JOSÉ CARLOS DE JESUS PIRES**  
CPF: 009.284.255-09

---

**Dr. ADRIÃO BARBOSA FONSECA**  
Advogado do SINTRACAM  
OAB/BA 29.846



---

**Dr. ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR**  
Advogado do SINTRACAM  
OAB/BA 40.814